



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 2/2008

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 05-06253, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Nutrição e Saúde, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de maio de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2008 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E SAÚDE

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Departamento de Nutrição e Saúde - DNS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB, na sua área de competência, é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa, extensão e atividades afins, compreendendo corpo docente, pessoal técnico-administrativo, além de instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários à consecução de seus objetivos, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º - O Departamento de Nutrição e Saúde compreende:

- I- Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- II- Colegiado;
- III- Chefia.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - A administração do Departamento de Nutrição e Saúde compete ao Colegiado e à Chefia.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O Colegiado é o foro superior de administração do Departamento de Nutrição e Saúde com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Art. 5º - O Colegiado do Departamento de Nutrição e Saúde é constituído:

- I- do Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II- dos professores do quadro efetivo lotados e em atividade no Departamento;

III- de 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano;

IV- de 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente.

Art. 7º - O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros, em exercício de suas funções normais no Departamento.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório.

Parágrafo único – Constarão em atas os nomes dos membros presentes e daqueles com ausência justificada.

Art. 9º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma quando uma das outras duas não for requerida nem estiver expressamente prevista.

§ 2º - O presidente do Colegiado terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular.

§ 4º - Toda a votação que envolva nome de pessoas ou interesse particular de algum membro do Colegiado será realizada pelo sistema de voto secreto quando julgado necessário pelo Colegiado.

Art. 10 - O Presidente poderá, em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência, sujeito à homologação do Colegiado em sua próxima reunião.

Art. 11 – Compete ao Colegiado:

I – propor o Regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e aprovação do Conselho Universitário;

II - exercer como foro deliberativo e consultivo a jurisdição superior do Departamento, conforme o quadro normativo institucional;

III - indicar, em lista tríplice, os nomes de professores para escolha do Chefe do Departamento;

IV - propor a admissão, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as disposições legais;

V - propor a criação e, ou, extinção de funções e comissões de acordo com as necessidades do Departamento;

VI - propor e, ou, opinar sobre a celebração de convênios, acordos e ajustes, de interesse do Departamento;

VII - propor o orçamento-programa do Departamento, de acordo com suas necessidades;

XVIII - propor a criação, modificação e extinção de disciplinas do Departamento;

IX - aprovar a programação de aperfeiçoamento e treinamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhada pela Chefia;

X - apreciar e julgar relatórios de docentes e de técnicos administrativos em treinamento e aperfeiçoamento;

XI - aprovar a programação de ensino, pesquisa e extensão;

XII - propor nomes de professores e de técnico administrativos para comporem bancas examinadoras de concursos, no âmbito do Departamento;

XIII - propor, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento;

XIV - indicar para Professor Emérito nome de ex-professor da UFV às instâncias superiores;

XV - indicar e aprovar os nomes para composição das Comissões do Departamento;

XVI - aprovar o relatório anual do Departamento;

XVII - opinar sobre a avaliação do pessoal docente e técnico-administrativo em estágio probatório e as demais avaliações, conforme o ordenamento normativo institucional;

XVIII - opinar sobre o ingresso e liberação de pessoal docente e técnico-administrativo, em caso de remoção, redistribuição ou de transferência;

XIX - deliberar sobre outras matérias de interesse do Departamento.

CAPÍTULO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 12 - O Chefe do Departamento é nomeado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice de professores indicados pelo Colegiado do Departamento.

Art. 13 - São atribuições da Chefia do Departamento:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, as deliberações do Colegiado e os atos e decisões de órgãos e autoridades aos quais esteja subordinado;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, autárquicas e de economia mista, visando a acordos e convênios de interesse do Departamento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV – designar e destituir, segundo indicação do Colegiado, presidentes e membros das comissões e coordenadores de áreas do Departamento;

V - indicar seu substituto ao Diretor do Centro, em caso de afastamento temporário;

VI - encaminhar representação e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo aos órgãos competentes da Universidade;

VII - informar ao Colegiado o andamento das atividades desenvolvidas pelas comissões de caráter temporário e sobre as representações e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo encaminhadas aos órgãos competentes da UFV.

VIII - preparar relatório anual sobre as atividades do Departamento.

IX - verificar, nos prazos estabelecidos, a freqüência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a à Diretoria de Recursos Humanos;

X - estabelecer escala de férias para o pessoal lotado no Departamento;

XI - zelar pela disciplina do pessoal lotado no Departamento;

XII - zelar pelo patrimônio do Departamento.

TÍTULO IV DAS ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 14 - O Departamento, para melhor coordenação didático-pedagógica, será constituído de três áreas de ensino, pesquisa e extensão, assim especificadas: Nutrição, Alimentos e Unidades de Alimentação; Nutrição Social e Saúde Pública; e Nutrição Clínica.

§ 1º - As áreas serão constituídas de grupos de disciplinas e atividades afins representadas pelos professores e técnicos envolvidos em ensino e, ou, pesquisa e, ou, extensão pertinentes.

§ 2º - A mobilidade de professores e técnicos entre as áreas de ensino estará condicionada à necessidade do Departamento e sujeita à aprovação do Colegiado.

Art. 15 – São atribuições das áreas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos:

I - avaliação da oferta de disciplinas em cada semestre;

II - avaliação periódica do conteúdo e carga horária e de pré ou co-requisitos das disciplinas;

III - programação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

TÍTULO V DA SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

Art. 16 - O preenchimento de vagas destinadas ao Departamento deverá ser procedido atendendo às suas necessidades.

§ 1º - O Colegiado do Departamento deverá destinar a(s) vaga(s) considerando as suas áreas acadêmicas.

§ 2º - Caberá a cada área estabelecer os requisitos a constarem no edital de concurso para preenchimento de vaga que lhe couber, respeitadas as disposições emanadas dos órgãos superiores.

§ 3º - O edital referente a concurso para preenchimento de vaga deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento.

Art. 17 - O afastamento de pessoal para capacitação ou treinamento deverá obedecer ao critério do interesse do Departamento e será condicionado ao equacionamento de substituição no exercício de suas atividades durante o período.

§ 1º - A avaliação da adequação do treinamento deverá ser feita pela área.

§ 2º - O afastamento de pessoal para capacitação ou treinamento (pós-graduação, pós-doutorado e estágios especiais) deverá respeitar o cronograma estabelecido pela área e aprovado pelo Colegiado, bem como as demais normas em vigor.

§ 3º - O cronograma deverá priorizar o tempo de trabalho do docente ou do técnico administrativo na UFV, considerando ainda o tempo decorrido desde o retorno do último treinamento.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES INTERNAS DO DEPARTAMENTO

Art. 18 - O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I- Comissão de Ensino;
- II- Comissão de Pesquisa;
- III- Comissão de Extensão;
- IV- Comissão de Acompanhamento da Progressão Funcional.

Art. 19 - As Comissões Internas de caráter permanente do Departamento serão constituídas de até 5 (cinco) membros, indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento.

§ 1º - O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que os designou.

§ 2º - Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro completará o mandato daquele a quem substitui.

Art. 20 - O Presidente de Comissão Interna será escolhido e designado pelo Chefe do Departamento, dentre os seus membros.

Art. 21 - A Comissão Interna do Departamento tem como atribuição assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência, para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ENSINO

Art. 22 - A Comissão de Ensino é instância de apoio às atividades de ensino.

Art. 23 - A Comissão de Ensino é composta de 5 (cinco) membros, indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento: 4 (quatro) professores e 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Ensino serão, preferencialmente, membros da Comissão Coordenadora do Curso de Nutrição.

Art. 24 – A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 25 – À Comissão de Ensino compete, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

I- propor as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;

II- sugerir a criação ou extinção de disciplinas;

III- opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;

IV- subsidiar o Colegiado quanto à contratação de pessoal docente;

V- analisar e emitir parecer sobre outras questões relativas à sua área de competência.

Parágrafo único - Toda modificação, criação e extinção de disciplinas do Departamento deverá ser apreciada pela Comissão de Ensino.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 26 - A Comissão de Pesquisa é instância de apoio às atividades de pesquisa do Departamento.

Art. 27 – A Comissão de Pesquisa é composta de 5 (cinco) membros, indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento: 4 (quatro) professores, sendo um deles representante da comissão coordenadora da Pós-Graduação do Departamento, e 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Art. 28 - A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 29 - À Comissão de Pesquisa compete:

I- estimular o desenvolvimento da pesquisa no Departamento;

II- analisar e emitir parecer sobre as atividades de pesquisa do Departamento, previamente ao seu registro definitivo;

III- tomar ciência dos convênios para realização de pesquisas;

IV- propor ao Colegiado, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição, as linhas de pesquisa do Departamento;

V- assessorar a Chefia na gestão de recursos destinados aos programas de pesquisas e convênios do Departamento;

VI- divulgar, internamente, a produção científica do Departamento, por meio da promoção de seminários, painéis ou similares;

VII- divulgar, no Departamento, informações recebidas relativas à pesquisa;

VIII- analisar e emitir parecer sobre outras questões relativas à sua área de competência.

Parágrafo único – Todo trabalho publicado na íntegra ou na forma de resumo deverá ser encaminhado à Secretaria do Departamento, que promoverá seu arquivamento.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 30 - A Comissão de Extensão é a instância de apoio às atividades de Extensão do Departamento.

Art. 31- A Comissão de Extensão é composta de 5 (cinco) membros, indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento: 3 (três) professores, 1 (um) técnico de nível superior e 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Art. 32 – A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 33 - À Comissão de Extensão compete:

I- estimular o desenvolvimento da extensão no Departamento;

II- analisar e emitir parecer sobre as atividades de extensão do Departamento, previamente ao seu registro definitivo;

III- manter atualizado o cadastro da extensão do Departamento;

IV- divulgar as atividades de extensão do Departamento;

V- propor ao Colegiado do Departamento a celebração de convênios de interesse;

VI- assessorar a Chefia do Departamento na gestão de recursos envolvidos nas atividades de extensão e convênios;

VI- estabelecer, sujeito à aprovação do colegiado, as linhas da extensão do Departamento, compatibilizando as atividades com elas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 34 – A Comissão de Acompanhamento da Progressão Funcional é a instância de apoio às atividades do Departamento referentes à capacitação ou treinamento e avaliação de servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 35 – A Comissão de Acompanhamento da Progressão Funcional é composta de 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) docentes e 1 (um) técnico de nível superior, indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento.

Art. 36 – A Comissão de Acompanhamento da Progressão Funcional reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 37 - Compete à Comissão de Acompanhamento da Progressão Funcional:

I- analisar e emitir parecer sobre solicitações de afastamentos para capacitação ou treinamento;

II- compatibilizar as demandas e organizar o Plano de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do Departamento;

III- acompanhar e emitir parecer nos processos de avaliação dos servidores docentes e técnico-administrativos em estágio probatório;

IV- acompanhar e emitir parecer nos processos de avaliação de servidores docentes e técnico-administrativos com vistas na progressão funcional, conforme critérios e normas institucionais;

V- assessorar a Chefia em outras atividades referentes à capacitação e, ou, treinamento, avaliação e progressão funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento.

TÍTULO VI

DOS SETORES TÉCNICOS E LABORATÓRIOS

Art. 38 - Os setores técnicos e laboratórios prestam apoio às atividades de interesse do Departamento.

Parágrafo único - A criação e extinção de setores são de competência do Colegiado do Departamento.

Art. 39 - Para estabelecer os Setores Técnicos, devem ser observados os seguintes critérios:

I- existência de docentes, técnicos e servidores operacionais, que caracterizem grupos específicos;

II- edificação, instalação, equipamentos e laboratórios.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Departamento, no âmbito de sua competência, ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 41 - Qualquer proposta de alteração neste Regimento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Colegiado e submetida à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 42 - Este Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário, passará a vigorar após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento.